	1
	i
	Ĺ
	Ļ
	С
	7
	5
	(
	ì
	ļ
	Ç
	L
	ī
	4
	C
	ı
'n	5
~	(
$^{\circ}$	1
	ì
$\Box$	5
~	Ĺ
$\overline{}$	Е
ч.	1
'n	:
	Ļ
'n	L
~	-
$^{\circ}$	,
$\overline{}$	5
$\Box$	C
S DO	1
(U)	ř
ш	١
=	
$\supset$	1
75	<
$\cdot$	c
-	>
$\alpha$	(
$\overline{}$	7
S ROD	L
$\sim$	ı
0	2
$\sim$	Ĺ
_	
ſΛ	ı
~	
~	
=	=
_	٠
◂	
7	1
ONIA LINS	
$^{\circ}$	
$\sim$	1
1/4	ı
◂	-
-	.!
2	٦
$\overline{}$	1
ч.	٠
_	1
ч.	
$\sim$	1
_	7
	,
>	
>	
7	
or Y	
por Y.	
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	/
e por Y.	
ite por Y.	
nte por Y.	
ente por Y,	
nente por Y,	
mente por Y,	
Ilmente por Y,	I
almente por Y.	
italmente por Y.	
gitalmente por Y.	and the second second
ligitalmente por Y.	
digitalmente por Y.	the state of the state of
digitalmente por Y.	- test - test - test -
lo digitalmente por Y.	the term and the face of
do digitalmente por Y.	the term and the face of
ado digitalmente por Y.	and the face and the face a
nado digitalmente por Y.	and the first and and and and
inado digitalmente por Y.	the fact that the fact that
sinado digitalmente por Y.	The state of the s
ssinado digitalmente por Y.	The second secon
assinado digitalmente por Y.	Management of the same and the
assinado digitalmente por Y.	The same of the sa
i assinado digitalmente por Y.	
oi assinado digitalmente por Y.	the state of the s
foi assinado digitalmente por Y.	
o foi assinado digitalmente por Y.	the state of the state of the state of the state of
to foi assinado digitalmente por Y.	a transmitter of the same and the same and the same and
nto foi assinado digitalmente por Y.	the factors of the second terms and the forms
ento foi assinado digitalmente por Y.	The Later of the contract of the form
ento foi assinado digitalmente por Y.	The first than the same and the first than the same
nento foi assinado digitalmente por Y.	the state of the s
ımento foi assinado digitalmente por Y.	and the first transfer of the same and the first transfer of
umento foi assinado digitalmente por Y.	and the state of t
cumento foi assinado digitalmente por Y.	and the state of t
ocumento foi assinado digitalmente por Y,	and the first than the second of the second
documento foi assinado digitalmente por Y,	and the state of t
documento foi assinado digitalmente por Y.	and the state of t
e documento foi assinado digitalmente por Y,	and the second of the second o
te documento foi assinado digitalmente por Y.	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por Y.	The state of the s
ste documento foi assinado digitalmente por Y.	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	the second control of the second seco
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	Constitution and the second se
Este documento foi assinado digitalmente por Y.	

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			_
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº246/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11477/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: José Raimundo Sousa de Farias (Ordenador de Despesa).
- 4- Órgão: Escritório de Representação do Governo em São Paulo.
- **5- Exercício:** 2016.
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 935/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Escritório de Representação do Governo em São Paulo. Exercício de 2016.

Revelia. Irregularidade. Multa.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Considerar Revel o Sr. José Raimundo Sousa de Farias, responsável pelo Escritório de Representação do Governo em São Paulo, referente ao exercício de 2016, nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002;
- 10.2. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Escritório de Representação do Governo em São Paulo, referente ao exercício de 2016, sob responsabilidade do Sr. José Raimundo Sousa de Farias, Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, II, "a", art. 22, III, "b" e art. 25, todos da Lei n° 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. José Raimundo Sousa de Farias, responsável pelo Escritório de Representação do Governo em São Paulo, referente

	P
	;
	ì
	ò
	ò
	ò
	ì
	ć
	ì
	Ļ
	Ļ
	(
'n	L
92	(
$\circ$	۵
$\vdash$	Ļ
Z	۵
₹	
ίÑ	ŗ
	ŀ
0)	ţ
0	7
S DC	ž
	í
(C)	i
ш	•
$\supset$	7
ਨ	4
$\simeq$	9
∝	C
$\overline{\Box}$	7
$\overline{}$	ì
$\sim$	ż
œ	٠
'n	1
~	i
≤	٤
$\Box$	J
_	3
$\simeq$	
Z	
$\overline{}$	1
$\approx$	1
יגי	i
~	
2	1
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
7	
⇒	
œ	÷
.⋖	1
>	į
_	1
Ö	1
$^{\circ}$	
	÷
ø	i
Jte	-
ente	-
nente	-
Imente	1
almente	
italmente	
igitalmente	A
digitalmente	The second second
o digitalmente	de terminal and and
do digitalmente	dente the same and
ado digitalmente	desired the first services the
nado digitalmente	A comment of the state of the state of
sinado digitalmente	described for a contract of
ssinado digitalmente	Account the feet and the
assinado digitalmente	the same of the feet of the same of the sa
ii assinado digitalmente	the same of the sa
foi assinado digitalmente	the state of the s
o foi assinado digitalmente	L. 16 16 16 1.
to foi assinado digitalmente	the theory of the same of the
nto foi assinado digitalmente	the testing of the contract of
ento foi assinado digitalmente	- 14 - 1- 44
mento foi assinado digitalmente	1
umento foi assinado digitalmente	The state of the s
cumento foi assinado digitalmente	The state of the s
locumento foi assinado digitalmente	The state of the s
documento foi assinado digitalmente	1
e documento foi assinado digitalmente	The state of the s
ste documento foi assinado digitalmente	1
ste documento foi assinado digitalmente	1
Este documento foi assinado digitalmente	1
Este documento foi assinado digitalmente	1
Este documento foi assinado digitalmente	1
Este documento foi assinado digitalmente	1
Este documento foi assinado digitalmente	1
Este documento foi assinado digitalmente	LOUGOOLO LICITA COLL LA COLLICA COLLIC

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//_



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº246/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

ao exercício de 2016, no valor de **R\$ 68.271,96** (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), com fulcro no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96, c/c art. 308, VI, da Resolução nº 04/02, alterada pelo art. 2°, da Resolução TCE/AM n.º 04/18, pelos atos praticados com grave infração às normas legais, constantes dos **itens 1 ao 14** da fundamentação do Relatório/Voto que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o **código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE**, devendo ser encaminhado comprovante do pagamento a esta Corte de Contas, devidamente autenticado pelo banco, ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição